

## **LINHA DO MINHO**

### **QUADRUPLICAÇÃO DO TROÇO CONTUMIL – ERMESINDE**



#### **PROJETO DE EXECUÇÃO**

#### **ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL**

### **VOLUME 6 – PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL DE OBRA**

FEVEREIRO 2023



## REGISTO DE ALTERAÇÕES DO DOCUMENTO

EDIÇÃO/ REVISÃO	DATA	AUTORES	ALTERAÇÕES
00	2022.09	Vários	Versão inicial
01	2023.02	Carla Queirós	Alterações decorrentes do Pedido de Elementos Adicionais pela APA (22.dez.2022)

## VOLUME 6 – Plano de Gestão Ambiental de Obra

Elaborado por:  <i>Vários</i>	Verificado por:  <i>Fátima Teixeira, Dra. (Coordenação)</i> <i>Helena Ferreira, Eng.ª (Apoio à Coordenação)</i>
-------------------------------------	--



**LINHA DO MINHO**  
**QUADRUPLICAÇÃO DO TROÇO CONTUMIL – ERMESINDE**  
**PROJETO DE EXECUÇÃO**

**ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL**

ÍNDICE GERAL

**VOLUME 1 – RESUMO NÃO TÉCNICO**

**VOLUME 2 – RELATÓRIO SÍNTESE**

**VOLUME 3 – ANEXOS**

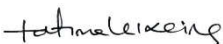
**VOLUME 4 – PEÇAS DESENHADAS**

**VOLUME 5 – PLANO GERAL DE MONITORIZAÇÃO**

**VOLUME 6 – PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL DE OBRA**

Lisboa, fevereiro de 2023

Visto,



Dr.ª Fátima Teixeira  
Coordenação



Eng.ª Helena Ferreira  
Apoio à Coordenação



**LINHA DO MINHO**  
**QUADRUPLICAÇÃO DO TROÇO CONTUMIL – ERMESINDE**  
**PROJETO DE EXECUÇÃO**

**ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**VOLUME 6 – PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL DE OBRA**

<b>ÍNDICE</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>1. ENQUADRAMENTO .....</b>	<b>1</b>
<b>2. OBJETIVOS E ÂMBITO .....</b>	<b>1</b>
<b>3. POLÍTICA AMBIENTAL .....</b>	<b>2</b>
<b>4. IDENTIFICAÇÃO DA EMPREITADA.....</b>	<b>2</b>
<b>4.1 ENQUADRAMENTO E LOCALIZAÇÃO DO PROJETO .....</b>	<b>2</b>
<b>4.2 DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS A REALIZAR .....</b>	<b>5</b>
<b>4.3 OUTROS ASPETOS DO PROJETO.....</b>	<b>6</b>
<b>5. IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DO PLANO .....</b>	<b>7</b>
<b>5.1 RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS .....</b>	<b>7</b>
<b>5.2 FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>5.3 COMUNICAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>5.4 INFORMAÇÃO DOCUMENTADA.....</b>	<b>9</b>
<b>5.5 CONTROLO OPERACIONAL .....</b>	<b>9</b>
<b>5.5.1 Medidas de Carácter Geral.....</b>	<b>10</b>
<b>5.5.2 Medidas de Minimização Específicas constantes do EIA .....</b>	<b>16</b>
<b>6. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO.....</b>	<b>28</b>
<b>6.1 MONITORIZAÇÃO E MEDIÇÃO .....</b>	<b>28</b>
<b>6.2 AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE .....</b>	<b>29</b>
<b>6.3 NÃO CONFORMIDADES E AÇÕES CORRETIVAS .....</b>	<b>30</b>
<b>7. AUDITORIA INTERNA .....</b>	<b>30</b>
<b>8. REVISÃO PELA GESTÃO AMBIENTAL.....</b>	<b>30</b>

## ÍNDICE DE FIGURAS

## PÁGINA

FIG. 1 – Localização do Projeto .....	3
---------------------------------------	---

## ÍNDICE DE QUADROS

## PÁGINA

Quadro 1 – Medidas de Carácter Geral .....	10
Quadro 2 – Medidas Especificas de Mitigação Patrimonial (registo exaustivo de edifícios) .....	19
Quadro 3 – Planos de Monitorização e Fases de Aplicação .....	29
Quadro 4 – Verificação do Cumprimento das Medidas de Minimização a Assegurar no âmbito do PGAO .....	29

## ANEXOS

ANEXO 1 – CARTA SÍNTESE DE CONDICIONANTES PARA APOIO À LOCALIZAÇÃO DE ESTALEIROS E OUTRAS ESTRUTURAS DE APOIO À OBRA

ANEXO 2 – LEGISLAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL



## 1. ENQUADRAMENTO

O presente documento constitui o Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO), para a Empreitada da **Quadruplicação da Linha do Minho, no Troço Contumil – Ermesinde**, e resulta da avaliação de impactos desenvolvida no Estudo de Impacte Ambiental. O seu objetivo é sistematizar as principais orientações para as atividades a realizar no âmbito da gestão ambiental da obra.

O Adjudicatário responsável pela execução da obra deverá desenvolver um Plano de Gestão Ambiental (PGA) específico para a empreitada segundo os requisitos da NP ISO: 14001: 2015 e ter em conta a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) que vier a ser emitida.

Ao longo do documento serão descritos os diferentes requisitos do SGA, que traduzem as linhas orientadoras relativas ao desempenho ambiental que o Dono de Obra pretende que o Adjudicatário implemente durante a construção do Projeto.

## 2. OBJETIVOS E ÂMBITO

Para a Empreitada da Quadruplicação da Linha do Minho, no Troço Contumil – Ermesinde deverá ser desenvolvido e implementado um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) que:

- Assegure o cumprimento dos requisitos da legislação e das medidas de minimização e recomendações constantes no EIA e na DIA que vier a ser emitida;
- Assegure a correta implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);
- Garante o controlo eficaz de todas as ações desenvolvidas, quer tenham sido previstas, quer correspondam a evoluções do projeto.

Em termos espaciais a Gestão Ambiental da Obra abrangerá as seguintes zonas: estaleiro, frentes de obra (zona da plataforma, restabelecimentos a construir e estacionamento da estação de Rio Tinto, zonas de depósito e empréstimo de materiais e circulação de veículos e pessoas afetas à obra) e envolvente (outras zonas não referidas e que possam vir a ser afetadas no decorrer da obra).

Em termos temporais definem-se três períodos de atuação:

- Fase Prévia de Construção – compreende, entre outras atividades, a montagem do estaleiro (e respetivo licenciamento), a realização de trabalhos preparatórios (e respetivos licenciamentos ambientais) e a definição dos processos de construção.
- Fase de Construção – compreende todo o período durante o qual decorrem as operações necessárias a execução do projeto.
- Fase de Conclusão da Obra – consiste na fase de recuperação das zonas que foram intervencionadas pela obra, com o objetivo de repor, na medida do possível, no mínimo a situação inicial.

Nos pontos seguintes apresenta-se uma estrutura e conteúdos mínimos a observar no desenvolvimento do PGA, os quais deverão ser desenvolvidos e detalhados pelo Adjudicatário.

### 3. POLÍTICA AMBIENTAL

A Direção Técnica da Empreitada estabelece a Política Ambiental específica para o presente projeto, de forma a proporcionar o enquadramento para a implementação da NP ISO: 14001:2015 e para sua melhoria contínua ao longo da execução da obra.

De um modo geral, a política ambiental representa o compromisso do Adjudicatário em assegurar a proteção do ambiente, estabelecendo assim as intenções e os princípios que orientam o desempenho ambiental deste.

### 4. IDENTIFICAÇÃO DA EMPREITADA

#### 4.1 ENQUADRAMENTO E LOCALIZAÇÃO DO PROJETO

A Quadruplicação da Linha do Minho, no Troço Contumil – Ermesinde, desenvolve-se entre a estação de Contumil e a estação de Ermesinde, em território dos concelhos do Porto, Gondomar, Maia e Valongo, que integram a Área Metropolitana do Porto, na região Norte do país.

A quadruplicação da via incide sensivelmente em cerca de 5,5 km, entre o topo norte da Estação de Contumil (km 2+500) e a entrada na Estação de Ermesinde (km 8+040), sendo objetivo a construção de duas novas vias para separar o tráfego da Linha do Minho do da Linha do Douro.

Na FIG. 1 apresenta-se o enquadramento administrativo do projeto.

**FIG. 1 – Localização do Projeto**



## 4.2 DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS A REALIZAR

Ao projeto, que obriga ao alargamento da plataforma ferroviária para acomodar quatro linhas em vez das duas atuais, associam-se ainda as seguintes intervenções que globalmente contribuirão para a melhoria da infraestrutura e o serviço prestado à população:

- Reformulação da Estação de Rio Tinto e do Apeadeiro de Palmilheira / Águas Santas e respetivos interfaces/parques de estacionamento;
- Intervenções várias nas Estações de Contumil e Ermesinde;
- Supressão de passagens de nível existentes (PN) que serão substituídas por passagens superiores e inferiores (pedonais e rodoviárias);
- Reformulação de passagens desniveladas e das passagens hidráulicas existentes.
- Implantação de várias estruturas de suporte devido à proximidade de edifícios, estradas e taludes existentes.

Parte das intervenções do projeto localizam-se fora da área do Domínio Público Ferroviário atual (10,55 ha), obrigando assim à consequente expropriação das áreas necessárias.

Seguidamente sintetizam-se os principais trabalhos a realizar.

Comuns a todos estes trabalhos são de referir:

- A operação, manutenção, abastecimento e funcionamento de equipamentos, máquinas e veículos.
- O manuseamento e transporte de materiais, incluindo as condições de acondicionamento e de descargas e destacando-se o transporte de terras, betão e betuminosos, para as várias frentes de obra, inertes de diferentes granulometrias; aço, cofragem, elementos pré-fabricados e cavalete, entre outros, e o transporte dos produtos sobrantes e dos resíduos da obra a destino final.

### 4.3 OUTROS ASPETOS DO PROJETO

Serão necessários estaleiros de apoio aos trabalhos executar, incluindo estaleiros de frente, mais precisamente junto das obras de arte a construir / intervencionar e parque de estacionamento de Rio Tinto.

Nesta fase ainda não se encontram selecionados nem os locais de estaleiro nem outras estruturas de apoios à obra, tais como áreas de vazadouro. Os estaleiros e outras estruturas de apoio à obra constituem instalações temporárias, cujas características e localização só serão definidas pelo empreiteiro a quem seja adjudicada a execução da obra, adjudicação que só irá ocorrer posteriormente à conclusão dos estudos e projetos e ao licenciamento do empreendimento.

É recomendável o uso preferencial de terrenos já impermeabilizados em área do atual DPF ou em áreas de carácter industrial, na proximidade de vias de comunicação existentes, de modo a que os acessos à plataforma se efetuem sem grandes perturbações suplementares em terrenos não intervencionados.

A sua seleção deverá atender à Carta de Síntese de Condicionantes do EIA, que se apresenta no **Anexo 1**.

## 5. IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DO PLANO

Após definição das linhas orientadoras do SGA, bem como dos objetivos ambientais a que este se propõe, é necessário desenvolver e implementar ferramentas para suporte da gestão ambiental, que possibilitem uma efetiva proteção do ambiente durante a Empreitada.

Assim PGA deverá incluir as seguintes componentes: Estrutura e Responsabilidades; Formação / Sensibilização; Comunicação; Informação Documentada; Controlo Operacional; Prevenção e Resposta a Acidentes Ambientais.

### 5.1 RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

A definição clara das responsabilidades e competências de carácter ambiental atribuídas a cada elemento afeto ao acompanhamento ambiental da obra é considerada fundamental para a correta implementação das medidas de minimização propostas, pelo que devem ser evidenciadas as funções chave dos diversos intervenientes na obra, nomeadamente:

- **Técnico Responsável pelo Acompanhamento Ambiental** – será o responsável local por todo o acompanhamento ambiental e pelo relacionamento com todos os responsáveis de obra e com o Dono de Obra. Será responsável pela elaboração de relatórios mensais de acompanhamento ambiental e sua entrega ao Diretor Técnico, que os fará chegar ao Dono da Obra.

Este responsável funcionará, igualmente, como elemento de contacto com o público em geral, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos relacionados com a política ambiental da obra.

O Técnico Responsável pelo Acompanhamento Ambiental responderá diretamente ao Responsável da Obra e participará nas reuniões de coordenação de obra, normalmente com periodicidade semanal, para dar informação e tratar de questões relacionadas com o acompanhamento ambiental da obra.

- **Dono de Obra** – tem a responsabilidade de acompanhar a evolução do desempenho ambiental das entidades adjudicatárias e garantir a aplicação de todas as medidas de minimização definidas;
- **Entidade Executante** – deverá garantir o cumprimento de todos os requisitos ambientais aplicáveis. Será apoiada pelo Técnico Responsável pelo Acompanhamento Ambiental.

O acompanhamento ambiental previsto contempla a fase de obra e visa o cumprimento das normas aplicáveis, designadamente a aplicação das medidas minimizadoras propostas neste documento.

Este acompanhamento ambiental permitirá, também, a identificação e a adoção em tempo útil, de medidas mitigadoras adicionais e a eventual correção de medidas identificadas e adotadas. Independentemente, a entidade executante garante o cumprimento de toda a legislação ambiental aplicável, nomeadamente a que se refere neste Plano.

Para garantir este cumprimento, a entidade executante será apoiada, durante toda a fase de obra, por uma equipa responsável pelo acompanhamento formal, do ponto de vista ambiental, que verificará o cumprimento das normas aplicáveis, bem como servirá de apoio ambiental na resolução de problemas que possam surgir durante a obra.

## 5.2 FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

Para além das funções de acompanhamento, a equipa será responsável por efetuar ações de sensibilização ambiental no antes do início da obra e durante a execução do projeto, que terão como objetivos principais assegurar que as diversas funções atribuídas a cada elemento sejam executadas de forma eficiente.

As ações de sensibilização deverão ser dirigidas a todos os colaboradores presentes em obra.

O conteúdo destas ações de formação deverá englobar, entre outros, os seguintes aspetos:

- Os procedimentos ambientais a executar nas diversas fases de obra, com especial ênfase para as atividades a realizar, sua importância e consequências do não cumprimento das mesmas;
- Sensibilização para a produção de resíduos, alertando para o destino final adequado dos mesmos, e assegurando que se evitará o espalhamento indiscriminado de resíduos pelos locais de obra;
- Procedimentos para o manuseamento, transporte e acondicionamento de produtos químicos;
- Medidas de Atuação contra Derrames.



### 5.3 COMUNICAÇÃO

Definição dos processos de comunicação interna entre os diversos níveis, funções e intervenientes na estrutura de empreitada. Pela importância da circulação da informação sobre o SGA e os aspetos e impactes ambientais relacionados com cada atividade, terão que ser definidos os vários meios de informação a todos os colaboradores, em suportes de comunicação diferenciados, conforme os destinatários, tendo que ser dada resposta às questões e preocupações internas.

Definição dos processos de comunicação externa com entidades oficiais e público em geral, obrigatoriamente com conhecimento do Dono da Obra ou seus representantes. Nestes processos incluem-se os estabelecidos na sequência dos pedidos de informação, autorização ou licenciamentos necessários a autoridades/entidades oficiais tutelares e as comunicações obrigatórias em termos de requisitos legais; bem como as solicitações e/ou reclamações de partes interessadas externas e a comunicação voluntária para informação ou sensibilização da população.

### 5.4 INFORMAÇÃO DOCUMENTADA

Definição da estrutura documental que suporta e formaliza o SGA da empreitada e que terá que assentar num conjunto de documentos organizacionais de base, diferenciada verticalmente numa pirâmide de documentação, que incluirá pelo menos: Política Ambiental; Plano de Gestão Ambiental; Procedimentos gerais do SGA; procedimentos/planos operativos e instruções de trabalho para o controlo operacional; procedimentos/planos para prevenção e resposta a emergências; registos de ambiente, incluindo registos e documentos, quer de controlo interno, quer obrigatórios de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

### 5.5 CONTROLO OPERACIONAL

Na definição do controlo operacional terão que ser consideradas, pelo menos, as atividades associadas às principais ações de projeto suscetíveis de causar impactes, bem como as medidas de minimização associadas.

Também terão que ser desde logo definidas e atribuídas as responsabilidades pela sua execução e acompanhamento, bem como os registos de controlo associados, de forma a facilitar a sua operacionalização e concretização.

Estas medidas são apresentadas da seguinte forma:

- Medidas de carácter geral que consistem num conjunto de boas práticas ambientais, a ser tomado em consideração pelo adjudicatário da Obra / Dono de Obra, e que integram as Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, definidas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) disponível no sítio da internet da APA.
- Medidas específicas constantes no EIA em relação a alguns dos descritores e que decorrem da avaliação específica efetuada no RECAPE (a atualizar com base na DIA que vier a ser emitida). Estas medidas repartem-se entre a fase de pré-construção, fase de construção e a fase de exploração.

### 5.5.1 Medidas de Carácter Geral

No Quadro 1 apresenta-se a listagem das medidas de minimização de carácter geral a adotar durante a fase de construção. Estas medidas encontram-se estruturadas de acordo com a Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção disponível no sítio da internet da APA, com os ajustes que se entenderam necessários face à especificidade do projeto.

**Quadro 1 – Medidas de Carácter Geral**

Numeração da Medida Geral (MG)	Medidas Gerais / Boas Práticas Ambientais	Correspondência com as Medidas Gerais da Lista da Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Descritor Ambiental Aplicável
<b>Fase de Preparação Prévia à Execução das Obras</b>			
1	Desenvolvimento de uma campanha de informação da população na envolvente próxima do protejo, através das Câmaras Municipais abrangidas e nas respetivas freguesias: Porto (Campanhã), Gondomar (Rio Tinto), Maia (Águas Santas) e Valongo (Ermesinde). A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação das acessibilidades. A população será ainda informada acerca da data de início das obras e do seu regime de funcionamento.	1	Socioeconomia
2	Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.	2	Socioeconomia
3	Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos, com particular destaque para a prevenção da contaminação do meio ambiente.	3	Todos

(cont.)

(Cont.)

Numeração da Medida Geral (MG)	Medidas Gerais / Boas Práticas Ambientais	Correspondência com as Medidas Gerais da Lista da Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Descritor Ambiental Aplicável
<b>Fase de Preparação Prévia à Execução das Obras (Cont.)</b>			
4	Implementar o Plano de Integração Paisagística (PIP) elaborado para o projeto em estudo de forma a garantir o enquadramento paisagístico adequado que garanta a atenuação das afetações visuais associadas à presença das obras e respetiva integração na área envolvente.	5	Paisagem Socioeconomia
5	Implementar o Plano de Acompanhamento Ambiental (PAA) a desenvolver para a empreitada em análise e que contempla as medidas de minimização aqui indicadas e medidas que venham eventualmente a ser propostas na DIA, sem prejuízo de outras que se venham a verificar necessárias.  Este PAA propõe a implementação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) das obras e ser elaborado pelo adjudicatário da empreitada antes do início da execução da obra, e previamente sujeito à aprovação do dono da obra, de acordo com as especificações técnicas da IP.	6	Todos
<b>Fase de Execução da Obra</b>			
<b>Implantação dos Estaleiros e Parques de Materiais</b>			
6	A seleção dos estaleiros deve excluir as seguintes áreas: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Áreas do domínio hídrico;</li> <li>• Áreas inundáveis;</li> <li>• Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);</li> <li>• Perímetros de proteção de captações;</li> <li>• Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN);</li> <li>• Áreas de ocupação agrícola;</li> <li>• Proximidade de áreas urbanas;</li> <li>• Zonas de proteção do património.</li> </ul> E não promover a afetação de sobreiros.	7	Todos
7	Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento e garantir um melhor enquadramento paisagístico e atenuação das afetações visuais associadas à presença das obras e respetiva integração na área envolvente.	8	Paisagem Socioeconomia
<b>Desmatação, Limpeza e Decapagem de Solos</b>			
8	As ações pontuais de desmatação, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.	9	Solos Uso do Solo
9	Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra, conforme atrás já define o projeto.	10	Solos Uso do Solo Paisagem

(cont.)

(Cont.)

Numeração da Medida Geral (MG)	Medidas Gerais / Boas Práticas Ambientais	Correspondência com as Medidas Gerais da Lista da Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Descritor Ambiental Aplicável
<b>Fase de Execução da Obra (Cont.)</b>			
<b>Escavações e Movimentação de Terras</b>			
10	Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas.	14	Geologia Solos
11	Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.	15	Recursos Hídricos Qualidade do Ar
12	A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.	16	Geologia
13	Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou os que estejam em excesso como sendo os provenientes do saneamento das camadas superiores dos aterros que não apresentam características adequadas para integração na obra, devem ser armazenados em locais com características adequadas para depósito previamente a serem encaminhados para destino final adequado.	18	Geologia Solos Uso do Solo
14	Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.	19	Solos Gestão de Resíduos
15	<p>A seleção das zonas de depósito para as terras sobranes deve excluir as seguintes áreas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Áreas do domínio hídrico;</li> <li>• Áreas inundáveis;</li> <li>• Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);</li> <li>• Perímetros de proteção de captações;</li> <li>• Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN)</li> <li>• Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;</li> <li>• Áreas de ocupação agrícola;</li> <li>• Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;</li> <li>• Zonas de proteção do património.</li> </ul>	21	Todos

(cont.)

(Cont.)

Numeração da Medida Geral (MG)	Medidas Gerais / Boas Práticas Ambientais	Correspondência com as Medidas Gerais da Lista da Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Descriptor Ambiental Aplicável
<b>Fase de Execução da Obra (Cont.)</b>			
<b>Construção e Reabilitação de Acessos</b>			
16	<p>A seleção dos locais de empréstimo para a execução das obras deve respeitar os seguintes aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• As terras de empréstimo devem ser provenientes de locais próximos do local de aplicação, para minimizar o transporte;</li> <li>• As terras de empréstimo não devem ser provenientes de: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Terrenos situados em linhas de água, leitos e margens de massas de água;</li> <li>- Zonas ameaçadas por cheias, zonas de infiltração elevada, perímetros de proteção de captações de água;</li> <li>- Áreas classificadas da RAN ou da REN;</li> <li>- Áreas classificadas para a conservação da natureza;</li> <li>- Outras áreas onde as operações de movimentação das terras possam afetar espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;</li> <li>- Áreas com ocupação agrícola;</li> <li>- Áreas na proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;</li> <li>- Zonas de proteção do património.</li> </ul> </li> </ul>	22	Todos
17	Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.	23	Socioeconomia Ambiente Sonoro
18	Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações nas atividades das populações.	24	Socioeconomia
19	Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.	25	Socioeconomia
20	Sempre que se preveja a necessidade de efetuar desvios de tráfego submeter previamente os respetivos planos de alteração à entidade competente, para autorização.	26	Socioeconomia

(cont.)

(Cont.)

Numeração da Medida Geral (MG)	Medidas Gerais / Boas Práticas Ambientais	Correspondência com as Medidas Gerais da Lista da Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Descritor Ambiental Aplicável
<b>Fase de Execução da Obra (Cont.)</b>			
<b>Circulação de Veículos e Funcionamento de Maquinaria</b>			
21	Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.	27 e 37	Socioeconomia Paisagem
22	Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para os estaleiros, das terras de empréstimo e materiais excedentários a levar para destino adequado, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis.	28	Socioeconomia Ambiente Sonoro
23	Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.	29	Socioeconomia Qualidade do Ar
24	Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.	30	Socioeconomia Qualidade do Ar
25	Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.	31	Socioeconomia Ambiente Sonoro
26	Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.	32	Ambiente Sonoro
27	Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.	33	Ambiente Sonoro Qualidade do Ar Recursos Hídricos Solos
28	Garantir que as operações mais ruidosas que se efetuam na proximidade de habitações sejam realizadas preferencialmente no período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.	34	Ambiente Sonoro
29	A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos.	38	Socioeconomia Qualidade do Ar Paisagem

(cont.)

(Cont.)

Numeração da Medida Geral (MG)	Medidas Gerais / Boas Práticas Ambientais	Correspondência com as Medidas Gerais da Lista da Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Descritor Ambiental Aplicável
<b>Fase de Execução da Obra (Cont.)</b>			
<b>Gestão de Produtos, Efluentes e Resíduos</b>			
30	Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos	40	Gestão de Resíduos
31	Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens e leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.	41	Gestão de Resíduos
32	São proibidas queimas a céu aberto.	42	Qualidade do Ar
33	Os resíduos produzidos nas áreas sociais dos estaleiros e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.	43	Gestão de Resíduos
34	Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.	45	Gestão de Resíduos
35	Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.	46	Gestão de Resíduos
36	Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes dos estaleiros, de acordo com a legislação em vigor – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.	47	Gestão de Resíduos
37	Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.	49	Gestão de Resíduos Solos

(cont.)

(Cont.)

Numeração da Medida Geral (MG)	Medidas Gerais / Boas Práticas Ambientais	Correspondência com as Medidas Gerais da Lista da Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Descritor Ambiental Aplicável
<b>Fase Final da Execução das Obras</b>			
38	Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.	50	Todos
39	Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.	51	Socioeconomia
40	Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afetadas no decurso da obra.	52	Socioeconomia Ordenamento e Condicionantes
41	Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.	53	Recursos Hídricos
42	Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística da área envolvente degradada – através da reflorestação com espécies autóctones e do restabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos.	54	Todos
43	Proceder à recuperação paisagística dos locais de empréstimo de terras, caso se constate a necessidade de recurso a materiais provenientes do exterior da área e intervenção.	55	Todos

## 5.5.2 Medidas de Minimização Específicas constantes do EIA

### 5.5.2.1 Fase Prévia à Obra

#### FPA 1 – Processo expropriativo

Realizar o processo expropriativo conforme o respetivo volume de projeto (Expropriações), garantindo de forma atempada a devida indemnização e resolução da situação para a população afetada, em especial quando se trata de edificado habitado.

Igualmente deverão ser contemplados processos de compensação aos proprietários e arrendatários das áreas agrícolas ou florestais afetadas, quer por ocupação ou utilização temporária quer pelas áreas a expropriar.



## FPA 2 – Localização de estaleiros

Face às condicionantes identificadas para a zona do projeto (ver **Anexo 1**) a seleção dos estaleiros por parte do empreiteiro a quem for adjudicada a obra, deve excluir as seguintes áreas:

- Áreas do domínio hídrico;
- Áreas inundáveis;
- Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional;
- Proximidade de estabelecimentos escolares (Colégio Camões, em Gondomar e Academia de Ensino Particular, em Valongo e mais afastado da linha, a Escola das Saibreiras, na Maia);
- Zonas de proteção do património definidas no PDM do Porto e no PDM de Gondomar;
- Não promover a afetação de sobreiros para além dos que se identificam como necessários para a realização do projeto e já identificados na respetiva cartografia (ver localização no Desenho 28, no *Volume 4 – Peças Desenhadas* do EIA).

Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento e garantir um melhor enquadramento paisagístico e atenuação das afetações visuais associadas à presença das obras e respetiva integração na área envolvente.

## FPA 3 – Acessos de Obra. Desvios de trânsito

O plano de acessos de obra a definir por parte do empreiteiro a quem for adjudicada a obra, deve ter em conta que:

- os materiais férreos a utilizar em obra como balastro, travessas e carris, deverão ser transportados pela Linha do Minho, conforme indicação da IP;
- os restantes acessos para transporte de materiais e/ou circulação de obra devem ter em conta a minimização de impactes sobre as populações, escolhendo preferencialmente vias existentes e de maior capacidade, e ter em conta todos os aspetos específicos definidos pela APA na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, correspondentes às 17 a 26 que se apresentam no Quadro 1;
- o plano de acessos deve ser traduzido de forma cartográfica, ser desenvolvido em articulação com as autarquias e estar disponível para publicitação junto da população.

#### FPA 4 – Desvios de transito / minimização de impactes na mobilidade

- Importa também que sejam definidos de forma atempada e devidamente coordenados com as autarquias, os desvios de transito que são necessários efetuar para a construção dos restabelecimentos desnivelados ou intervenção nas obras de arte existentes;
- O planeamento da obra deve ter também em conta as alternativas de acesso pedonal enquanto decorrerem as obras nestas estruturas, nomeadamente na PIP da Quinta das Freiras, PIP de Adaptação de Acessos na Estação de Rio Tinto, PIP / PIR de Rio Tinto, PSP de Palmilheira / Águas Santas, PSP de Ermesinde, PIR / PIP de Rodrigues de Freitas;
- Estas informações devem ser transmitidas à população e devidamente assinaladas no terreno (plano de sinalética) e publicitadas de forma gráfica em placards a implantar junto a estes locais:

PIR do Parque Nascente	km 3+800	Obra de arte existente, de execução relativamente recente e que será sujeita a alargamento do lado poente
PIR da Conduta	km 3+865	Obra de arte existente, que será sujeita a reabilitação, nomeadamente ao nível do tabuleiro
PIP da Quinta das Freiras	km 4+025	Obra de arte nova para permitir a passagem desnivelada de peões e supressão de PNP existente, ao km 4+054
PIP de Adaptação de Acessos na estação de Rio Tinto	km 4+592	Obra de arte existente, que será sujeita a reabilitação, nomeadamente prolongamento e reformulação dos acessos
PIP / PIR de Rio Tinto	km 4+880	Obras de arte existentes (PIP ao km 4+850 e PIR ao km 4+880) que serão substituídas por uma nova que engloba as duas estruturas.
PIR da Rua do Caneiro	km 5+080	Obra de arte nova para supressão da PNP existente na rua do Caneiro (km 5+098)
PSP de Palmilheira / Águas Santas	km 6+650	Obra de arte existente que será prolongada de modo a permitir a acessibilidade à plataforma poente e munir de um acesso pedonal ao parque de estacionamento situado a poente (projeto camarário)
PSR de Palmilheira / Águas Santas	km 7+025	Obra de arte nova que irá substituir uma existente ao km 7+025 para permitir a quadruplicação da via-férrea
PSP de Ermesinde	km 7+324	Obra de arte nova para supressão da PNP da Travessa de João de Deus (km 7+560)
PIR / PIP de Rodrigues de Freitas	km 7+705	Obra de arte nova, que irá substituir a PIR existente ao km 7+705 devido ao alargamento da via e permitir a supressão da PNP existente ao km 7+695

### **FPA 5 – Plano de comunicação / Relação com a população**

Importa estabelecer de forma atempada e com o conhecimento e envolvimento das autarquias / juntas de freguesia um plano de comunicação que promova:

- O estabelecimento de canais de comunicação, de informação e de reclamações junto da população local com o objetivo de, por um lado prestar esclarecimentos sobre o objetivo da obra, as melhorias que vão ocorrer com a sua concretização e as perturbações decorrentes da fase de obra e como as mesmas vão ser minimizadas e por outro, receber e solucionar (sempre que possível) eventuais reclamações.
- O aviso prévio aos recetores sensíveis (moradores na proximidade direta) dos períodos de atividades construtivas que envolvam emissões ruidosas mais intensas, perturbações nas circulações pedonais /acesso a habitações e atividades económicas e ainda desvios de trânsito pelo decurso das obras em cada local.
- O restabelecimento temporário da paragem de autocarros existente junto à estação de Rio Tinto (Praça da Estação) pelo alargamento que aqui se verificará da plataforma da estação a acordar quanto com a autarquia de Rio Tinto quanto ao novo local.

### **FPA 6 – Registo exhaustivo de edifícios de interesse patrimonial**

O levantamento pormenorizado do Armazém da Estação de Rio Tinto (n.º 3), que deverá ser concretizado da seguinte forma:

- Levantamento de planta e alçado de cada unidade arquitetónica (à escala 1:500 e com amostragens do aparelho construtivo à escala 1:20).
- Registo fotográfico exhaustivo do edificado, após a limpeza da vegetação.
- Elaboração da memória descritiva, na qual se caracterizam exhaustivamente os elementos arquitetónicos, os elementos construtivos e as técnicas de construção usadas.

A escavação do terreno deverá ser acompanhada por um arqueólogo, seguindo os métodos preconizados para outros trabalhos arqueológicos, incluindo o registo de estruturas e eventuais vestígios, a identificar.

#### **Quadro 2 – Medidas Específicas de Mitigação Patrimonial (registo exhaustivo de edifícios)**

<b>N.º</b>	<b>Sítio</b>	<b>Medidas de Minimização</b>
3	Armazém da Estação de Rio Tinto	Limpeza geral do edificado. Registo fotográfico exhaustivo. Desenho de alçado e planta, (à escala 1:500 e com amostragens do aparelho construtivo à escala 1:20). Descrição completa da arquitetura, técnicas e materiais de construção. Elaboração de relatório final específico.

## 5.5.2.2 Fase de Construção

### 5.5.2.2.1 Geologia, Solos e Uso dos Solo

**FC 1** – A obtenção de materiais de empréstimo mais nobres para a construção da parte inferior dos aterros, deverá ser obtida em locais devidamente licenciados.

**FC 2** – Os solos provenientes da desmatção contendo terra vegetal deverão ser acumulados em depósito, para posterior reutilização no revestimento vegetal dos taludes.

**FC 3** – Eleger locais para a colocação temporária das terras sobrantes, procurando minimizar a área a ocupar e os impactes decorrentes desta ocupação.

**FC 4** – A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes das atividades de desmatção, limpeza e decapagem de solos devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização.

**FC 5** – No final da obra deve proceder-se ao revolvimento dos solos em áreas utilizadas para apoio, de modo a descompactá-los e arejá-los, reconstituindo assim, na medida do possível, a sua estrutura e equilíbrio e de forma a promover o melhor sucesso do Projeto de Integração Paisagística que se deverá também prever para esses locais de apoio à construção.

### 5.5.2.2.2 Recursos Hídricos

**FC 6** – Tanto as áreas de destino final, como as de armazenamento terão que ser previamente autorizadas pela fiscalização, devendo garantir uma drenagem eficiente que impeça acumulação de águas.

**FC 7** – Os depósitos provisórios de terras vegetais não podem ser colocados a menos de 10 m de linhas de água, devendo estar protegidos de modo a evitar o destacamento e transporte de materiais para as linhas de água pela ação da água da chuva e de escoamento superficial.

**FC 8** – Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem e linha de água que possam ter sido afetados pelas obras de construção.

### 5.5.2.2.3 Qualidade do Ar

**FC 9** – Redução de emissão e dispersão de poeiras. Particular atenção deverá ocorrer sempre que existem habitações próximas à linha podendo colocar-se barreiras / tapumes, minimizando os incómodos da geração de poeiras para a envolvente.

**FC 10** – Programação dos trabalhos de forma a reduzir ao mínimo possível o período em que os solos ficam descobertos, mitigando a reemissão de partículas por remoção eólica.

**FC 11** – Selecionar os percursos das viaturas de transporte de materiais a utilizar na fase de construção, tendo em conta a minimização dos impactes sobre a população, escolhendo para o efeito vias de maior capacidade e acondicionando sempre as cargas conforme as medidas gerais definidas pela APA (Medidas 21 a 26 da Lista Geral da APA e que constam do Quadro 1).

**FC 12** – Realizar o transporte de materiais férreos como balastro, travessas e carris pela Linha do Minho, evitando o seu transporte por modo rodoviário, com potenciais maiores perturbações para a envolvente.

**FC 13** – Proteção dos estaleiros com vedações.

#### 5.5.2.2.4 Ruído

Para a fase de construção (ou desativação), apenas existem limites específicos a cumprir se ocorrerem atividades junto a escolas ou hospitais, nos horários de funcionamento desses estabelecimentos, ou junto a habitações, no horário 20h-8h de dias úteis e/ou ao fim-de-semana e/ou feriados (artigos 14.º e 15.º do RGR). Assim:

**FC 14** – Na envolvente próxima da linha identifica-se ao km 4+500 o edifício de ensino Colégio Camões e ao km 7+700, o edifício de ensino – Academia de Ensino Particular (colégio), pelo que devem ser evitadas, na medida do possível, atividades ruidosas junto destes edifícios escolares, no respetivo horário de funcionamento.

**FC 15** – Nos veículos pesados de acesso à obra, o ruído global de funcionamento não deve exceder em mais de 5 dB(A) os valores fixados no livrete, de acordo com o n.º 1 do Artigo 22º do Decreto-lei n.º 9/2007.

**FC 16** – Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído e vibração possível.

**FC 17** – Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.

**FC 18** – Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído e de vibrações.

**FC 19** – Garantir, salvo situações imponderáveis, que as operações mais ruidosas que se efetuem na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**FC 20** – Devem ser adotadas soluções estruturais e construtivas dos órgãos e edifícios, e instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos e/ou edifícios que alberguem os equipamentos mais ruidosos, de modo a garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.

**FC 21** – Caso venham a existir reclamações, deverá ser definido um plano de monitorização específico e efetuadas medições junto do recetor reclamante. As medições devem ser efetuadas por Laboratório Acreditado e devem seguir a versão mais atual da legislação, normalização e diretrizes aplicáveis, nomeadamente:

- NP ISO 1996-1 (2019) – Acústica. Descrição, medição e avaliação do ruído ambiente. Parte 1: Grandezas fundamentais e métodos de avaliação.
- NP ISO 1996-2 (2019) – Acústica. Descrição, medição e avaliação do ruído ambiente. Parte 2: Determinação dos níveis de pressão sonora do ruído ambiente.
- Agência Portuguesa do Ambiente – Guia prático para medições de ruído ambiente: no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISO 1996. 2020.

Os resultados deverão ser interpretados de acordo com os limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 e / ou na respetiva Licença especial de Ruído (LER).

**FC 22** – Estabelecimento de canais de comunicação, de informação e de reclamações com o objetivo de, por um lado prestar esclarecimentos sobre a fase de obra sobretudo à população local e por outro receber e solucionar (sempre que possível) eventuais reclamações devido à emissão de ruído.

**FC 23** – Aviso prévio aos recetores sensíveis (moradores na proximidade direta) dos períodos de atividades construtivas que envolvam emissões ruidosas mais intensas.

#### 5.5.2.2.5 Vibrações

**FC 24** – Devem ser adotadas soluções estruturais e construtivas de modo a garantir o cumprimento dos limites estabelecidos na NP2074 e nos Critérios LNEC.

**FC 25** – Caso haja alguma reclamação, avaliar a reclamação com recurso a medições. No caso de se infringirem os limites de incomodidade, tomar medidas no sentido de reduzir a vibração nesse recetor ou, no caso de não serem consequentes (minimização de vibrações para níveis aceitáveis), propor o realojamento dos ocupantes reclamantes.

**FC 26** – Estabelecimento de canais de comunicação, de informação e de reclamações com o objetivo de, por um lado prestar esclarecimentos sobre a fase de obra sobretudo à população local e por outro receber e solucionar (sempre que possível) eventuais reclamações.

**FC 27** – Aviso prévio aos recetores sensíveis (moradores na proximidade direta) dos períodos de atividades construtivas que envolvam emissões mais intensas de vibrações.

#### 5.5.2.2.6 Paisagem

**FC 28** – Delimitação e vedação das áreas a ocupar nas operações de construção.

**FC 29** – No final dos trabalhos, deverá efetuar-se a integração paisagística das áreas afetadas com a construção, de acordo com o previsto no Plano de Integração Paisagística.

#### 5.5.2.2.7 Socioeconomia

**FC 30** – Devem ser concluídos os processos de compensação para os proprietários das habitações e outras edificações afetadas pela obra, antes da obra se iniciar, garantindo a resolução adequada das situações de impacto negativo significativo para os afetados e conforme a medida FPA 1 da Fase Prévia à Obra (ponto 5.5.2.1).

**FC 31** – Iguamente deverão ser contemplados processos de compensação aos proprietários e arrendatários das áreas agrícolas ou florestais afetadas, quer por ocupação ou utilização temporária quer pelas áreas a expropriar.

**FC 37** – Localização dos estaleiros conforme as indicações específicas constantes da Medida FPA 1 da Fase Prévia à Obra (ponto 5.5.2.1), de modo a reduzir as perturbações nas áreas habitadas e estabelecimentos escolares que se identificam na envolvente à linha.

**FC 32** – A definição dos percursos das viaturas de transporte de materiais, minimizando os incómodos para a população e a sua segurança, conforme as indicações específicas constantes da Medida FPA 3 da Fase Prévia à Obra (ponto 5.5.2.1).

**FC 33** – Implementação de mecanismos de esclarecimento de dúvidas e de atendimento ao público (reclamações, sugestões e pedidos de informação sobre o projeto), divulgação atempada junto das populações dos locais a intervir, objetivos da ação e calendarização dos trabalhos, conforme as indicações específicas constantes da Medida FPA 5 da Fase Prévia à Obra (ponto 5.5.2.1).

**FC 34** – Caso venham a existir reclamações, nomeadamente relacionadas com ruído e vibrações, deverá ser definido um plano de monitorização específico e efetuadas medições junto do recetor reclamante.

**FC 35** – Os acessos pedonais e rodoviários deverão ser assegurados e a funcionalidade dos espaços deverá ser mantida, tanto quanto possível. Deve ser para o efeito desenvolvido pelo adjudicatário da obra, um plano de obra devidamente pormenorizado face a todas as interferências e à respetiva duração da construção em articulação com os usos e funções que se verificam em cada local, conforme se define nas Medidas FPA 3 e FPA 4 da Fase Prévia à Obra (ponto 5.5.2.1).

**FC 36** – A definição dos desvios de trânsito e de alterações à circulação pedonal, nomeadamente junto das estações de Rio Tinto e de Palmilheira / Águas Santas e ainda dos locais onde vão ser contruídas os novos restabelecimentos e encerradas as passagens de nível, de forma atempada e em articulação com as autarquias, conforme se define nas Medidas FPA 3 e FPA 4 da Fase Prévia à Obra (ponto 5.5.2.1).

**FC 37** – Sempre que se preveja a necessidade de efetuar desvios de tráfego, submeter previamente os respetivos planos de alteração à entidade competente, para autorização.

**FC 38** – Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade das populações, com elaboração de um plano de sinalética.

**FC 39** – Redução de emissão e dispersão de poeiras. Particular atenção deverá ocorrer sempre que a obra se executa na proximidade de habitações, minimizando os incómodos da geração de poeiras para a envolvente, com a colocação de tapumes.

**FC 40** – Programação dos trabalhos de forma a reduzir ao mínimo possível o período em que os solos ficam descobertos, mitigando a reemissão de partículas por remoção eólica.

**FC 41** – Proteção dos estaleiros com vedações.

**FC 42** – A eventual interrupção de serviços (telecomunicações, eletricidade, água, etc.) deverá ser comunicada diretamente às pessoas afetadas e à população em geral, quando tal se justifique, com a devida antecedência e com a informação necessária (período e duração da afetação).

**FC 43** – Assegurar a reposição e/ou substituição da rede de infraestruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afetadas no decurso da obra.

**FC 44** – Proibidas descargas poluentes para os solos e água nomeadamente as que dizem respeito ao manuseamento de substâncias poluentes que afetem as populações.



#### 5.5.2.2.8 Gestão de Resíduos

**FC 45** – Implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição nos termos do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, no qual se procede à caracterização sumária da obra e à identificação e quantificação dos resíduos gerados.

**FC 46** – As revisões e manutenção da maquinaria não deverão ser realizadas no local de trabalho, mas em oficinas licenciadas e, caso seja necessário proceder ao manuseamento de óleos e combustíveis, devem ser previstas áreas impermeabilizadas e limitadas para conter qualquer derrame.

**FC 47** – A lavagem de betoneiras deverá ser feita, preferencialmente, na central de betonagem. Quando esta se localizar a uma distância que tecnicamente o não permita, deverá proceder-se apenas à lavagem dos resíduos de betão, das calhas de betonagem, para áreas dedicadas e devidamente identificadas.

#### 5.5.2.2.9 Ordenamento e Condicionantes

**FC 48** – O corte de sobreiros deverá ser previamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

**FC 49** – As interferências da obra com áreas de RAN e Domínio Hídrico devem ser previamente licenciadas junto das entidades competentes.

#### 5.5.2.2.10 Património

**FC 50** – A construção do projeto terá que ter, obrigatoriamente, acompanhamento arqueológico permanente e presencial durante as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, depósitos e empréstimos de inertes), quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros ou desmatação.

**FC 51** – Após a desmatação do terreno na área dos estaleiros, será necessário proceder a novas prospeções arqueológicas sistemáticas, no solo livre de vegetação, para confirmar as observações constantes neste texto e identificar eventuais vestígios arqueológicos, numa fase prévia à escavação.

**FC 52** – O acompanhamento arqueológico da obra terá de ser continuado e direto por um arqueólogo em cada frente de trabalho sempre que as ações inerentes à realização do projeto não sejam sequenciais, mas simultâneas.

As observações realizadas pela equipa de arqueologia deverão ser registadas em Fichas de Acompanhamento, que têm os seguintes objetivos principais:

- Registrar o desenvolvimento dos trabalhos de minimização.
- Registrar todas as realidades identificadas durante o acompanhamento arqueológico (de carácter natural e de carácter antrópico) que fundamentam as decisões tomadas: o prosseguimento da obra sem necessidade de medidas de minimização extraordinárias ou a interrupção da mesma para proceder ao registo dos contextos identificados e realizar ações de minimização arqueológica, como por exemplo, sondagens arqueológicas de diagnóstico.

**FC 53** – Sempre que for detetado um novo local com interesse patrimonial, este deverá ser alvo de comunicação ao Dono de Obra, ao Empreiteiro e à Direção Regional de Cultura do Norte pelos canais que vierem a ser combinadas em sede própria.

**FC 54** – No decorrer do Acompanhamento Arqueológico poderão ser realizados relatórios mensais e um relatório final, consoante a dimensão e a duração de projeto. No relatório mensal deverá constar uma breve descrição e caracterização da obra em curso, bem como, uma síntese de todos os trabalhos arqueológicos realizados pela equipa naquele mês.

**FC 55** – Outro objetivo importante deste texto será a apresentação de todas as incidências de carácter patrimonial identificadas ou realizadas no âmbito do Acompanhamento e a apresentação de medidas de minimização, no caso de surgirem novos locais com interesse patrimonial, a partir de elementos criteriosos e solidamente sustentados (avaliação do valor patrimonial do sítio e avaliação do grau de afetação do local identificado). Deverá ser feita a cartografia dos sectores de obra que foram alvo do Acompanhamento Arqueológico, tal como, a localização exata de todas incidências patrimoniais identificadas (escala 1:25 000 e escala de projeto). O relatório final dos trabalhos arqueológicos corresponde à síntese de todas as tarefas.

Assim, deverá feito um texto, no qual serão apresentados os objetivos e as metodologias usadas, bem como, uma caracterização sumária do tipo de obra, os tipos de impacte provocados e um retrato da paisagem original.

**FC 56** – Por fim, deverão ser caracterizadas todas as medidas de minimização realizadas, os locais de incidência patrimonial eventualmente identificados e descritos criteriosamente todos os sítios afetados pelo projeto.

**FC 57** – As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual ou salvaguardadas pelo registo.

**FC 58** – As medidas patrimoniais genéricas, caso sejam identificadas novas ocorrências durante o trabalho de acompanhamento arqueológico da obra, são as seguintes:

- Proteção, sinalização e vedação da área de proteção de cada local, desde que não seja afetado diretamente pelo projeto:
  - o Sinalizar e vedar as eventuais ocorrências patrimoniais localizadas no interior da faixa de 25 m centrada no eixo da linha, de forma a evitar a sua afetação pela circulação de pessoas e máquinas, que aí deverá ser proibida ou muito condicionada
  - o Sinalizar as eventuais ocorrências situadas, até cerca de 50 m da obra, condicionando a circulação de modo a evitar a sua afetação
  - o A sinalização e a vedação deverão ser realizadas com estacas e fita sinalizadora, que deverão ser regularmente repostas.
- Realização de sondagens arqueológicas manuais, no caso de se encontrarem contextos habitacionais ou funerários, durante o acompanhamento arqueológico.
  - o As sondagens serão de diagnóstico e têm como principais objetivos: identificação e caracterização de contextos arqueológicos; avaliação do valor patrimonial do local; apresentação de soluções para minimizar o impacto da obra.
- Os achados arqueológicos móveis efetuados no decurso da obra deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela.

## 6. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

### 6.1 MONITORIZAÇÃO E MEDIÇÃO

Definição da metodologia e do plano para o desenvolvimento e implementação das ações de acompanhamento, monitorização e medição ambiental periódicas dos principais aspetos das operações / atividades que possam ter impactes significativos, bem como para a avaliação da conformidade com os requisitos legais e outros.

A monitorização e medição dos aspetos e/ou impactes ambientais ao longo do desenvolvimento das diferentes fases de obra terão que estar adaptados a cada fase e local da empreitada, de forma a garantir o seguimento dos indicadores de desempenho ambiental e a verificação do cumprimento dos requisitos específicos (do controlo operacional) definidos e da conformidade com os objetivos e metas e os requisitos legais e contratuais estabelecidos.

A monitorização e medição corresponderão a observações, tanto qualitativas como a quantitativas, dos indicadores definidos, sendo o seu controlo realizado por comparação com a situação de referência. Nestas inclui-se o programa de monitorização ambiental definido na sequência do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto e avaliado de interesse para a Empreitada, nomeadamente relativo às Águas Subterrâneas, ao Ruído e às Vibrações.

Este programa é considerado como o mínimo obrigatório a cumprir, sem prejuízo de outros cuja avaliação, face às características de referência do local e da empreitada e aos requisitos legais associados e compromissos contratuais assumidos, em cada momento, seja pertinente. Todos os ensaios, análises e medições terão que ser realizados com equipamentos devidamente certificados e calibrados (dispondo dos respetivos boletins de conformidade) e/ou em laboratórios acreditados, tendo os métodos aplicados na realização de medição ambiental que estar de acordo com a legislação e normas aplicáveis.

Revisão da monitorização e medição sempre que existam alterações/modificações relevantes para o ambiente e que a avaliação dos aspetos ambientais e respetivos impactes relacionados é revista.

Definição de impressos a preencher para registar os resultados das ações de monitorização e medição e evidenciar a efetivação destas atividades e o seguimento dos aspetos ambientais ao longo das diversas fases da empreitada, de acordo com os critérios definidos, sendo os registos apresentados com o respetivo plano e/ou procedimento a que estão associados.

Decorrente da avaliação de impactes realizada foram propostos os seguintes programas de monitorização:

**Quadro 3 – Planos de Monitorização e Fases de Aplicação**

Planos de Monitorização	Fase de Pré-Construção	Fase de Construção	Fase de Exploração
Águas Subterrâneas	√	√	-
Ambiente Sonoro	-	√	√
Vibrações	-	√	-

No **Volume 5** do EIA apresentam-se os *Programas de Monitorização* propostos.

Serão emitidos relatórios de monitorização de acordo com a Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro. Poderá, em cada relatório, ser proposta a revisão do Programa de Monitorização.

## 6.2 AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Definição da metodologia para a avaliação da conformidade com os requisitos legais aplicáveis e outros. Nesta avaliação terá que ser incluída a verificação dos documentos obrigatórios de acordo com requisitos legais aplicáveis (autorizações e licenças aplicáveis).

A avaliação da conformidade com os requisitos legais terá que ser feita periodicamente ao longo do desenvolvimento das diferentes fases de obra, estando estas ações adaptadas a cada fase da empreitada, nomeadamente pelo seguimento dos requisitos específicos definidos no âmbito do controlo operacional.

De forma a facilitar a verificação do cumprimento destas medidas, a ação de verificação será realizada num quadro com o seguinte formato básico:

**Quadro 4 – Verificação do Cumprimento das Medidas de Minimização a Assegurar no âmbito do PGO**

Numeração da Medida Minimização (MM)	Medida de Minimização	Correspondência com as Medidas do EIA / DIA	Cumprimento			Forma de cumprimento / Justificação do não cumprimento / Observações	Elementos demonstrativos	
			C	NC	NA		Fotografias	Outros
<b>Qualidade do Ar</b>								
1	Programação dos trabalhos de forma a reduzir ao mínimo possível o período em que os solos ficam descobertos, mitigando a reemissão de partículas por remoção eólica.	EIA (MM_XX)						

Definição dos registos a preencher para evidenciar a efetivação desta avaliação ao longo das diversas fases da empreitada, de acordo com os critérios definidos, sendo os registos apresentados com o respetivo plano e/ou procedimento a que estão associados.

### 6.3 NÃO CONFORMIDADES E AÇÕES CORRETIVAS

Definição documentada da gestão das não conformidades e ações corretivas, incluindo as responsabilidades e autoridades envolvidas.

Definição do impresso para registo dos aspetos não conformes e/ou potencialmente não conformes identificados na sequência das atividades de monitorização ambiental, medição dos parâmetros quantificáveis e avaliação da conformidade. A descrição das ocorrências e as soluções adotadas são registadas, de modo a que, pela experiência na resolução e/ou eliminação das ocorrências anteriores, se evite a sua repetição.

## 7. AUDITORIA INTERNA

Definição do plano interno das auditorias a realizar pelo Adjudicatário a fim de verificar a adequação do SGA implementado aos requisitos da norma de referência utilizada, aos compromissos legais, aos requisitos contratuais, aos requisitos estabelecidos para empreitada e às atividades e processos produtivos da empreitada, bem como a verificar o grau de cumprimento e a eficácia dos procedimentos estabelecidos.

As auditorias internas poderão ser realizadas por auditores internos, com a presença do colaborador responsável pela área auditada, sendo os resultados das auditorias internas, pela sua importância na validação do SGA implementado, obrigatoriamente comunicados à Direção e ao Dono da Obra e seus representantes.

## 8. REVISÃO PELA GESTÃO AMBIENTAL

Os requisitos da Revisão pela Gestão consistem na revisão e avaliação do SGA, a fim de garantir a sua melhoria contínua, adequabilidade e eficácia, com vista a atingir o compromisso assumido relativo ao desempenho ambiental durante a execução da empreitada.

# ANEXOS





# ANEXO 1

## **CARTA SÍNTESE DE CONDICIONANTES DE APOIO À LOCALIZAÇÃO DE ESTALEIROS E OUTRAS ESTRUTURAS DE APOIO À OBRA**



## **ANEXO 2**

### **LEGISLAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL**



## A. GERAL

- Lei n.º 19/2014, de 14 de abril que revoga a Lei n.º 11/87 de 7 de abril, alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro: Lei de Bases do Ambiente;
- Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março: Aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- Despacho n.º 12778/2010, de 9 de agosto: Criação da Comissão Permanente de Acompanhamento para a Responsabilidade Ambiental;
- Declaração de Retificação n.º 70/2009, de 1 de outubro: Retifica a Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto;
- Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto: Procede à primeira alteração à Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto;
- Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro: Estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos, determinando que toda a utilização privativa carece de um título de utilização a ser emitido por uma administração de região hidrográfica (ARH).
- Decreto-lei 147/2008, de 29 de julho: Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais;
- Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto: Aprova a lei-quadro das contraordenações ambientais;

## B. RUÍDO

- Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto: Altera o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro que aprova o Regulamento Geral do Ruído;
- Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março: Retificação ao Decreto-Lei n.º 9/2007;
- Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro: Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro: Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/88/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro, que altera a Diretiva n.º 2000/14/CE, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior. Revoga o Decreto-Lei n.º 76/2002 de 26 de março;
- Declaração de Retificação n.º 57/2006 de 31 de agosto: De ter sido retificado o Decreto-Lei n.º 146/2006, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 134, de 13 de julho de 2006;
- Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho: Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho, relativa a avaliação e gestão do ruído ambiente.

### C. VIBRAÇÕES

- NP 1673:2000 (Vibrações Mecânicas e Choque – Avaliação de Exposição do Corpo Humano a Vibrações. Parte 1 – Requisitos Gerais (ISO 2631-1:1997));
- NP 2074:1998: Avaliação da Influência em construções de vibrações provocadas por explosões ou solicitações similares. Fixa critérios de limitação de valores dos parâmetros característicos das vibrações produzidas por explosões ou operações, tendo em vista os danos consequentes.

### D. ÁGUAS E RECURSOS HÍDRICOS

- Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro: Altera o regime da qualidade da água para consumo humano, transpondo as Diretivas n.º 2013/51/EURATOM e 2015/1787;
- Lei n.º 44/2017 de 19 de junho: Procede à alteração da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, estabelecendo o princípio da não privatização do setor da água;
- Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro: Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, que estabelece as normas de qualidade ambiental no domínio da política da água, transpondo a Diretiva n.º 2013/39/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto de 2013, no que respeita às substâncias prioritárias no domínio da política da água;
- Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro: Procede à primeira alteração à Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos;
- Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto: Sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos;
- Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho: Procede à alteração da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterando pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, adaptando o Quadro Institucional e de competências de gestão dos recursos hídricos, face à Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, aprovada pelo Decreto – Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, e à Orgânica da agência Portuguesa do Ambiente, I.P, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março.
- Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio: Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, que estabelece o regime de identificação, gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares;
- Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho: Estabelece especificações técnicas para a análise e monitorização dos parâmetros químicos e físico-químicos caracterizadores do estado das massas de água superficiais e subterrâneas e procede à transposição da Diretiva n.º 2009/90/CE, da Comissão, de 31 de julho;
- Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro: Estabelece as normas de qualidade ambiental no domínio da política da água e transpõe a Diretiva n.º 2008/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, e parcialmente a Diretiva n.º 2009/90/CE, da Comissão, de 31 de julho;
- Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 julho: estabelece os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional.
- Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de julho: Prorrogação do prazo de regularização dos títulos de utilização de recursos hídricos;

- Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro: Quarta alteração do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, simplificando o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior, e primeira alteração do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas;
- Despacho n.º 2434/2009 (2.ª série), de 19 de janeiro: Taxa de recursos hídricos;
- Portaria n.º 803/2008, de 3 de outubro: Define que as áreas de jurisdição territorial das CCDD são definidas com base na área geográfica NUTS II e que as áreas de jurisdição territorial das ARH são definidas com base nas regiões hidrográficas (introduz alterações na Portaria n.º 393/2008, de 5 de junho);
- Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho: Estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos;
- Declaração de Retificação n.º 32/2008, de 11 de junho: Retifica o Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que fevereiro de 2011 -10- estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2008;
- Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho: Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos;
- Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro: Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos;
- Portaria n.º 1450/2007 de 12 de novembro: Fixa as regras do regime de utilização dos recursos hídricos;
- Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto: Revoga o DL 243/2003. Estabelece o regime de qualidade da água para consumo humano;
- Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio: Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos;
- Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março: Complementa a transposição da Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, em desenvolvimento do regime fixado na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;
- Declaração de Retificação n.º 4/2006, de 16 de janeiro: De ter sido retificada a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, publicada no Diário da República, 1.ª série-A, n.º 219, de 15 de novembro de 2005;
- Declaração de Retificação n.º 11-A/2006, 23 de fevereiro: De ter sido retificada a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro: Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;
- Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro: Estabelece a titularidade dos recursos hídricos;
- Declaração de Retificação n.º 22-C/98, de 30 de novembro: De ter sido retificado o Decreto-Lei n.º 236/98, do Ministério do Ambiente, que estabelece normas, critérios e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 176, de 1 de agosto de 1998;

- Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto: Estabelece normas, critérios e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos. Revoga o Decreto-Lei n.º 74/90, de 7 de março;
- Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto: Aprova o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais.

## F. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS / AR

- Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro: Revoga o Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril. Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 517/2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa;
- Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março: Procede à primeira alteração ao Decreto -Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, que estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2068, de 17 de dezembro: Estabelece o modelo dos rótulos dos produtos e equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa;
- Regulamento de Execução (UE) 2015/2067 da Comissão, de 17 de novembro: Estabelece nos termos do Regulamento (UE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos e as condições para o reconhecimento mútuo da certificação de pessoas singulares no que respeita aos equipamentos de refrigeração fixos, equipamentos de ar condicionado fixos, bombas de calor fixas e unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados que contêm gases fluorados com efeito de estufa e para a certificação de empresas no que respeita aos equipamentos de refrigeração fixos, equipamentos de ar condicionado fixos e bombas de calor fixas.
- Decreto-lei 85/2014, de 27 de maio: Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1005/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono;
- Regulamento n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril: Relativo a gases fluorados com efeitos de estufa. Revoga o Regulamento n.º 842/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio;
- Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro: Estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2008/50/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio, e a Diretiva n.º 2004/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro;
- Regulamento CE 1005/2009, de 16 de setembro: Substâncias que empobrecem a camada de ozono;
- Declaração de Retificação n.º 66/2009, de 11 de setembro: Retifica a Declaração de Retificação n.º 63/2009, de 21 de agosto;
- Declaração de Retificação n.º 63/2009, de 21 de agosto: Retifica a Portaria n.º 676/2009, de 23 de junho;
- Portaria n.º 677/2009, 23 de junho: Fixa os valores limite de emissão (VLE) aplicáveis às instalações de combustão abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril;
- Portaria n.º 676/2009, 23 de junho: Substitui a tabela n.º 3 do anexo à Portaria n.º 80/2006, de 23 de janeiro, que fixa os limiares mássicos máximos e mínimos de poluentes atmosféricos;



- Portaria n.º 675/2009, 23 de junho: Fixa os valores limite de emissão de aplicação geral (VLE gerais) aplicáveis às instalações abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril;
- Decreto-Lei n.º 35/2008, de 27 de fevereiro: Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 152/2005, de 31 de agosto, que regula a aplicação na ordem jurídica interna do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de junho, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono;
- Regulamento CE n.º 1516/2007 da Comissão 19 de dezembro, estabelece, nos termos do Regulamento CE n.º 842/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, disposições normalizadas para a deteção de fugas em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contenham determinados gases fluorados com efeito de estufa;
- Retificação do Regulamento (CE) n.º 1516/2007 da Comissão, de 19 de dezembro de 2007 (Jornal Oficial da União Europeia, L287, de 18 de outubro de 2012);
- Decreto-Lei n.º 126/2006, de 3 de julho: Primeira alteração ao regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril;
- Decreto-Lei n.º 152/2005, de 31 de agosto: Regula a aplicação na ordem jurídica interna do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de junho, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono
- Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril: Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera, fixando os princípios, objetivos e instrumentos apropriados à garantia da proteção do recurso natural ar, bem como as medidas, procedimentos e obrigações dos operadores das instalações abrangidas, com vista a evitar ou reduzir a níveis aceitáveis a poluição atmosférica originada nessas mesmas instalações;
- Decreto-Lei n.º 119/2002 de 20 de abril: Assegura o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 2037/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de junho, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono.
- Decreto-Lei n.º 180/2012 de 3 de agosto: procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 98/2010, de 11 de agosto, e transpõe a Diretiva n.º 2010/79/UE, da Comissão, de 19 de novembro, que adapta ao progresso técnico o anexo III da Diretiva n.º 2004/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à limitação das emissões de compostos orgânicos voláteis (COV).

## G. RESÍDUOS

### a) Gestão de Resíduos

- Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro. Revoga a alíneas c) e g) do n.º 1 e a alínea q) do n.º 2 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que aprova o regime geral de gestão de resíduos.
- Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro: Define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos;
- Portaria n.º 43/2011 de 20 de janeiro: aprovado o Plano Estratégico dos Resíduos Hospitalares para o período de 2011 -2016, adiante designado por PERH 2011 -2016, anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
- Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho: Altera o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e procede à alteração de diversos regimes jurídicos na área dos resíduos.

- Portaria n.º 1324/2010, de 29 de dezembro: Altera o Regulamento de Aplicação do Produto da Taxa de Gestão de Resíduos, aprovado pela Portaria n.º 1127/2009, de 1 de outubro;
- Portaria n.º 172/2009 de 17 de fevereiro: Aprova o Regulamento dos Centros integrados de recuperação Valorização e Eliminação de resíduos Perigosos (CIRVER);
- Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho: Define os modelos para as Guias de Acompanhamento de Resíduos de Construção e Demolição;
- Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março: Regime de operação de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios e derrocadas, designados de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação;
- Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho: Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/18/CE do parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de março, que altera a Diretiva n.º 83/477/CEE, do Conselho, de 19 de setembro, relativa à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exploração ao amianto durante o trabalho. É aplicável em todas as atividades em que os trabalhadores estão ou podem estar expostos a poeiras do amianto ou de materiais que contenham amianto, entre as quais, a demolição de construções em que existe amianto ou materiais que contenham amianto e o transporte, tratamento e eliminação de resíduos que contenham amianto;
- Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro: estabelece as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana;
- Portaria n.º 320/2007, de 23 de março: Altera a Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, que aprovou o Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER);
- Declaração de Retificação n.º 16/2007, de 26 de fevereiro: De ter sido retificada a Portaria n.º 50/2007, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que aprova o modelo de alvará de licença para realização de operações de gestão de resíduos, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2007;
- Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro: Aprova o modelo de alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos;
- Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro: Aprova o regulamento de Funcionamento do sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER);
- Portaria n.º 1023/2006, de 20 de setembro: Define os elementos que devem acompanhar o pedido de licenciamento das operações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos;
- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro: Estabelece o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho de 12 de dezembro. Revoga, entre outros, o Decreto-Lei n.º 239/97 (208/97 Série I-A), de 9 de setembro, o artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de maio, o n.º 3 do artigo 15.º, o n.º 1 do artigo 16.º, o artigo 20.º, o n.º 4 do artigo 22.º, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho;
- Despacho n.º 25297/2002, de 27 de novembro: Proibição de deposição e descarga de resíduos de toda a espécie em terrenos agrícolas, florestais e cursos de água ou noutros locais não submetidos a uma atividade agrícola, mas que são parte integrante da nossa paisagem rural e do nosso património natural;

- Portaria n.º 174/97, de 10 de março: Estabelece as regras de instalação e funcionamento de unidades ou equipamentos de valorização ou eliminação de resíduos perigosos hospitalares, bem como o regime de autorização da realização de operações de gestão de resíduos hospitalares por entidades responsáveis pela exploração das referidas unidades ou equipamentos;
- Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto: Relativo à classificação dos resíduos hospitalares.

#### **b) Lista de Resíduos**

- Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro. Altera a Decisão 2000/532/CE, da Comissão, de 3 de maio, referida no artigo 7.º da Diretiva 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro. Publica a Lista Europeia de Resíduos, revogando o Anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.
- Portaria n.º 209/2004, de 3 de março: Aprova a Lista Europeia de Resíduos, as características de perigo atribuíveis aos resíduos e as operações de valorização e eliminação de resíduos.

#### **c) Transporte de Resíduos**

- Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, que define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de resíduos (SIRER).
- Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto: Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva n.º 2010/61/UE, da Comissão, de 2 de setembro, e conformando o regime da certificação das entidades formadoras de conselheiros de segurança e de condutores de veículos de mercadorias perigosas com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho;
- Declaração de Retificação n.º 18/2010, de 28 de junho: Retifica o Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 83, suplemento, de 29 de abril de 2010;
- Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril: Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 136/2009 de 5 de junho: adapta o regime jurídico do acesso à atividade e ao mercado do transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem.
- Decreto-Lei n.º 145/2008 de 28 de julho - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 239/2003, de 4 de outubro, que estabelece o regime jurídico do contrato de transporte rodoviário nacional de mercadorias;
- Declaração de Retificação n.º 42/2008, de 08 de agosto: Retifica o Decreto-Lei n.º 137/2008, de 21 de julho de 2008;
- Decreto-Lei n.º 137/2008, de 21 de julho: Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de julho, que estabelece o regime jurídico do licenciamento e acesso à atividade de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem;

- Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de julho: Institui o regime jurídico aplicável aos transportes rodoviários de mercadorias, por meio de veículos com peso bruto igual ou superior a 2500 kg;
- Decreto-Lei n.º 239/2003 de 4 de outubro, O presente diploma estabelece o regime jurídico do contrato de transporte rodoviário nacional de mercadorias.

#### **d) Aterros**

- Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho: Procede à simplificação dos regimes jurídicos da deposição de resíduos em aterro, da produção cartográfica e do licenciamento do exercício das atividades de pesquisa e captação de águas subterrâneas, conformando-os com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno;
- Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto: Estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterros, as características técnicas e os requisitos a observar na conceção, licenciamento, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros;
- Decisão do Conselho 2003/33/CE, de 19 de dezembro: Estabelece os critérios e processos de admissão de resíduos em aterros nos termos do artigo 16º e do anexo II da Diretiva 1999/31/CE.

#### **e) Óleos Usados**

- Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro. Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos, no qual se inclui os óleos e óleos usados.
- Despacho n.º 4383/2015 (2.ª série), de 10 de março: Licença concedida à SOGILUB - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Usados, Lda..

#### **f) Pilhas e Acumuladores**

- Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro. Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos, no qual se inclui as pilhas e acumuladores.

#### **g) Estruturas de Apoio à Obra (estaleiros, vazadouros, etc.)**

- Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro: Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que procede à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio;
- Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março: Procede à décima alteração do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio;
- Declaração de Retificação n.º 26/2008, de 9 de maio: Retifica a Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, dos Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que determina quais os elementos que devem instruir os pedidos de informação prévia, de licenciamento e de autorização referentes a todos os tipos de operações urbanísticas, e revoga a Portaria n.º 1110/2001, de 19 de setembro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2008;
- Portaria n.º 232/2008, de 11 de março: Determina quais os elementos que devem instruir os pedidos de informação prévia, de licenciamento e de autorização referentes a todos os tipos de operações urbanísticas;

- Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro: Procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação;
- Decreto-Lei n.º 65/2003, de 3 de abril: No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 28/2002, de 22 de novembro, prorroga por nove meses o prazo previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, que alterou o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabeleceu o regime jurídico da urbanização e da edificação;
- Declaração de Retificação n.º 13-T/2001, de 30 de junho: De ter sido retificado o Decreto-Lei n.º 177/2001, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, que altera o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da Urbanização e da edificação, publicado no Diário da República, 1ª série, n.º 129, de 4 de junho de 2001;
- Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho: Altera o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação;
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro: Estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
- Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril: Relativo à proteção do relevo natural e revestimento natural.

#### **h) Resíduos EEE**

- Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro. Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos, no qual se inclui os resíduos dos equipamentos elétricos e eletrónicos.
- Decreto-Lei n.º 119/2014, de 6 de agosto: Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, que estabelece regras relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos.
- Declaração de Retificação n.º 35/2013, de 5 de agosto: Retifica o Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, que estabelece regras relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE), transpondo a Diretiva n.º 2011/65/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 111, de 11 de junho de 2013.
- Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho: Estabelece regras relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE), com o objetivo de contribuir para a proteção da saúde humana e do ambiente, incluindo uma valorização e eliminação, ecologicamente corretas, dos resíduos de EEE, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/65/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em EEE, alterada pelas Diretivas Delegadas n.º 2012/50/UE e n.º 2012/51/UE, ambas da Comissão, de 10 de outubro de 2012.
- Decreto-Lei n.º 132/2010, de 17 de dezembro: Altera o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, e transpõe parcialmente a Diretiva n.º 2008/112/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro;
- Despacho Conjunto n.º 353 e 354/2006, de 27 de abril: gestão de um sistema integrado do fluxo de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos.



#### i) Embalagens

- Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro. Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos, no qual se inclui as embalagens e os resíduos de embalagens.
- Portaria n.º 345/2015 de 12 de outubro: Estabelece a lista de resíduos com potencial de reciclagem e ou valorização;
- Decreto-Lei n.º 110/2013, de 2 de agosto: Proceda à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, e transpõe a Diretiva n.º 2013/2/UE, da Comissão, de 7 de fevereiro, que altera o anexo I à Diretiva n.º 94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa a embalagens e resíduos de embalagens;
- Diretiva n.º 2013/2/UE da Comissão, de 7 de fevereiro de 2013: Altera o anexo I da Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa a embalagens e resíduos de embalagens;
- Decreto-Lei n.º 63/2008, de 2 de abril: Proceda à 1.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 82/2003, de 23 de abril, que aprova o Regulamento para a Classificação, Embalagem, Rotulagem e Fichas de Dados de Segurança de Preparações Perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2004/66/CE, do Conselho, de 26 de abril, 2006/8/CE, da Comissão, de 23 de janeiro, e 2006/96/CE, do Conselho, de 20 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio: Transpõe para a ordem jurídica nacional as alterações decorrentes da Diretiva n.º 2004/12/CE, através da concretização do princípio da prevenção da produção de resíduos de embalagens, da introdução de critérios auxiliares da definição de «embalagem» e da atualização dos objetivos de gestão de resíduos de embalagens.
- Decreto-Lei n.º 82/2003, de 23 de abril Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 1999/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem de preparações perigosas, adaptada ao progresso técnico pela Diretiva n.º 2001/60/CE, da Comissão, de 7 de agosto, e, no que respeita às preparações perigosas, a Diretiva n.º 2001/58/CE, da Comissão, de 27 de julho;
- Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho: A aplicação deste diploma legal veio, no entanto, demonstrar que algumas das suas disposições deveriam ser alteradas, por forma a ajustá-las à realidade, procurando-se, assim, solucionar problemas de aplicação detetados e veiculados pelos operadores económicos à Comissão de Acompanhamento de Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens (CAGERE);
- Decreto-Lei n.º 98/2010 de 11 de agosto: estabelece o regime a que obedece a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, com vista à sua colocação no mercado, garantindo a aplicação, na ordem jurídica interna, da Diretiva n.º 67/548/CEE, do Conselho, de 27 de junho, na sua atual redação, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas, respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.
- Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro. Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro. Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos, no qual se inclui os pneus.

#### j) PCB's

- Declaração de Retificação 43/2007, de 25 de maio: Retifica o Decreto-Lei n.º 72/2007, de 27 de março;
- Decreto-Lei n.º 72/2007, de 27 de março: Altera o Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de julho. Estabelece as regras para eliminação de PCB usados;

- Declaração de Retificação n.º 13-D/99, de 31 de agosto: De ter sido retificado o Decreto-Lei n.º 277/99;
- Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de julho: Transpõe para o direito interno as disposições constantes da Diretiva n.º 96/59/CE, do Conselho, de 16 de setembro, e estabelece as regras a que ficam sujeitas a eliminação dos PCB usados, tendo em vista a destruição total destes.

## H. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E CONDICIONANTES

- Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho: Regula a elaboração e a implementação dos planos de ordenamento da orla costeira e estabelece o regime sancionatório aplicável às infrações praticadas na orla costeira, no que respeita ao acesso, circulação e permanência indevidos em zonas interditas e respetiva sinalização;
- Lei n.º 22/2012, de 30 de maio: Aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica;
- Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 6/2011, de 17 de maio: Os terrenos integrados, seja em Reserva Agrícola Nacional (RAN), seja em Reserva Ecológica Nacional (REN), por força do regime legal a que estão sujeitos, não podem ser classificados como «solo apto para construção», nos termos do artigo 25.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Código das Expropriações, aprovado pelo artigo 1.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, ainda que preencham os requisitos previstos naquele n.º 2.

### a) RAN

- Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que procedeu à republicação do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, relativo ao regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.
- Declaração de Retificação n.º 15/2011, de 23 de maio: Retifica a Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, dos Ministérios da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, da Agricultura, do desenvolvimento Rural e das Pescas, das Obras Públicas, Transportes e Comunicação e do Ambiente e do Ordenamento do Território, que define os limites e condições para a viabilização das utilizações não agrícolas de áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional, publicada no Diário da República, 1ª série, n.º 76, de 18 de abril de 2011;
- Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril: Define os limites e condições para a viabilização das utilizações não agrícolas de áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional;
- Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março: Estabelece o novo regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

### b) REN

- Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que corresponde à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.º 239/2012, de 2 de novembro, n.º 96/2013, de 19 de julho, e n.º 80/2015, de 14 de maio;
- Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro: Define as situações de usos ou ações considerados compatíveis com os objetivos de proteção hidrológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em Reserva Ecológica Nacional;
- Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;

- Portaria n.º 1247/2008, de 4 de novembro – Fixa o montante das taxas de apreciação dos pedidos de autorização e da comunicação prévia a cobrar pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR);
- Portaria n.º 1356/2008 28 de novembro - Estabelece as condições para a viabilização dos usos e ações referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto;
- Declaração de Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro: Retifica o Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 162, de 22 de agosto de 2008;
- Decreto-Lei n.º 166/2008 (237/90 Série I), de 22 de agosto: Estabelece o regime jurídico da REN.

### c) Áreas Protegidas

- Declaração de Retificação n.º 53-A/2008, de 22 de setembro: Retifica o Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade e revoga os Decretos-Leis n.ºs 264/79, de 1 de agosto, e de 19/93, de 23 de janeiro, publicado no Diário da República, 1ª série, n.º 142, de 24 de julho de 2008;
- Decreto-Lei n.º 142/2008, 24 de julho: Estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade e revoga os Decretos-Leis n.ºs 264/79, de 1 de agosto, e 19/93, de 23 de janeiro.

### d) Exemplares arbóreos

- Decreto-Lei n.º 96/2013, 19 de julho - Estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais.
- Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro: Aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público (revoga o Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de fevereiro de 1938);
- Lei n.º 12/2012, de 13 de março: Revoga o Código Florestal;
- Decreto-Lei n.º 155/2004, 30 de junho: Altera o Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, que estabelece as medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira;
- Decreto-Lei n.º 169/2001, (121 Série I-A), de 25 de maio: Estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira.
- Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro, Estabelece o regime de proteção do azevinho espontâneo *Ilex aquifolium* L., também conhecido por pica-folha, visqueiro ou zebro.

### e) Rede Natura 2000

- Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 12 de fevereiro: Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, que procedeu à transposição da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril, relativa à Conservação das Aves Selvagens (Diretiva Aves) e da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio, relativa à Preservação dos Habitats Naturais e da Fauna e da Flora Selvagens (Diretiva Habitats), transpondo a Diretiva n.º 2013/17/UE, do Conselho, de 13 de maio.



- Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho: aprova o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), instrumento que se revela fundamental no processo de salvaguarda e valorização dos Sítios e das ZPE do território continental, bem como na manutenção das espécies e habitats num estado de conservação favorável nessas áreas. Este instrumento fornece as principais orientações de gestão para os Sítios e ZPE's constantes da Lista Nacional, bem como uma caracterização sumária de cada uma dessas áreas.
- Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro: Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, que procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril, relativa à conservação das aves selvagens (diretiva aves) e da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (diretiva habitats).
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril: Revê a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (relativa à Conservação das Aves Selvagens), e da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio (relativa à Preservação dos Habitats Naturais e da Fauna e da Flora Selvagens).
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto: Aprova a Lista Nacional de Sítios (1.ª fase) prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 226/97, de 27 de agosto (transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio, relativa à Preservação dos Habitats Naturais e da Fauna e da Flora Selvagens).
- Decreto-Lei n.º 226/97, de 27 de agosto: transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/43/CE, do conselho, de 21 de maio (Diretiva habitats), relativa à conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens, pretendendo, assim, ser o contributo nacional para a conservação ou restabelecimento dos habitats naturais e das espécies ameaçadas.

#### f) Perímetro Florestal

- Decreto de 9 de março de 1905: Regulamento do Serviço de Polícia Florestal. Dá execução ao Decreto de 24 de dezembro de 1901. Estabelece os direitos e obrigações, regime de vencimentos e disciplinar dos Mestres e Guardas dos Serviços Silvícolas, definindo as regras aplicáveis aos Guardas Florestais ao serviço do Estado, de corpos e corporações administrativas ou de particulares.
- Decreto de 24 de dezembro de 1903: Regulamento para a Execução do Regime Florestal (regula o estabelecimento do Regime Florestal Total e Parcial - obrigatório, facultativo e de simples polícia - bem como os condicionamentos ao uso e exploração dos terrenos e matas a ele submetidos, definindo transgressões pelo seu incumprimento).
- Decreto de 24 de dezembro de 1901: Define a Organização dos Serviços Florestais e Aquícolas - Regime Florestal.

#### I. AVALIAÇÃO AMBIENTAL

- Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro que procede à republicação do diploma referente ao Regime Jurídico de AIA, assim como altera outros diplomas conexos no sentido da simplificação da atividade administrativa relacionada com licenças e autorizações (entrada em vigor em 1 de março de 2023);
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2011/92/UE relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente, alterada pela Diretiva 2014/52/UE;

- Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro - Estabelece os requisitos técnicos formais a que devem obedecer os procedimentos previstos no regime jurídico de avaliação de impacte ambiental.
- Portaria n.º 368/2015, de 19 de outubro - Fixa o valor das taxas a cobrar pela autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.
- Decreto-Lei n.º 179/2015 de 27 de agosto – Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.
- Decreto-Lei n.º 47/2014 de 24 de março altera o Decreto -Lei n.º 151 -B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico de avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente. Revoga o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013, (2º Supl.) de 31 de outubro - Estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente. Transpõe a Diretiva 2011/92/UE, JO L26, 2012-2-28, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.
- Decreto-Lei n.º 60/2012 14 de março Transpõe a Diretiva n.º 2009/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, e estabelece o regime jurídico da atividade de armazenamento geológico de dióxido de carbono (CO2);
- Diretiva n.º 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011: Relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente;
- Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho: Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2001/42/CE do parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio;
- Despacho n.º 11874/2001, de 5 de junho: Instituto de Promoção Ambiental;
- Declaração de Retificação n.º 13-H/2001, de 31 de maio: De ter sido retificada a Portaria n.º 330/2001, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, que fixa as normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito do EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura do estudo do impacte ambiental (EIA), publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 78, de 2 de abril de 2001.

## J. LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

- Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto. Cria o Sistema da Indústria Responsável (SIR), que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema.
- Portaria n.º 302/2013, de 16 de outubro - Identifica os requisitos formais do formulário e os elementos instrutórios que devem acompanhar os procedimentos de autorização prévia, de comunicação prévia com prazo e de mera comunicação respeitantes à instalação, exploração e alteração de estabelecimentos industriais.

#### K. POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

- Decreto-Lei n.º 195/2008, de 06 de outubro: Republica o Decreto-Lei n.º 267/2002. Estabelece os procedimentos e define competências para efeitos de licenciamento e fiscalização;
- Decreto-Lei n.º 31/2008, de 25 de fevereiro: Altera os artigos 14.º, 18.º, 19.º, 22.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro: Republica o Decreto-Lei n.º 267/2002. Estabelece os procedimentos e define competências para efeitos de licenciamento e fiscalização;
- Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro: Altera a Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro;
- Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro: Regula os pedidos de licenciamento;
- Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro: Estabelece os procedimentos e define competências do licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis.

#### L. ENERGIA

- Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril: Estabelece o sistema de gestão do consumo de energia por empresas e instalações consumidoras intensivas;
- Despacho 17313/2008, de 26 de junho: Estabelece Fatores de Conversão.

#### M. EPS

- Decreto-Lei n.º 26/2011, de 14 de fevereiro: Estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado dos recipientes sob pressão simples, transpondo a Diretiva n.º 2009/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de julho: Aprova o Regulamento de Instalação, de Funcionamento, de Reparação e de Alteração de Equipamentos sob Pressão;
- Despacho n.º 1859/2003, de 30 de janeiro: Instrução Técnica Complementar para recipientes sob pressão de ar comprimido.